



Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante  
Estado do Espírito Santo

LEI N° 1.363/2020

DATA 14 / 04 / 2020

AUTÓGRAFO N°006/2020  
PROJETO DE LEI N°043/2019

AUTORIZA O EXECUTIVO A CONCEDER EXTENSÃO DE CARGA HORÁRIA A SERVIDOR EFETIVO ESTÁVEL.

A Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições constitucionais e tomando conhecimento do PROJETO DE LEI N° 043/2019, de autoria do Poder Executivo Municipal

**A P R O V A:**

**Art. 1º-** Fica autorizada a extensão temporária de Jornada de Trabalho, que poderá ser estendida a servidor do quadro efetivo e estável do Município de Venda Nova do Imigrante, por necessidade do serviço, limitada a no máximo 03 servidores e após autorização do Prefeito Municipal.

**Art. 2º-** A jornada de trabalho que exceder a carga horária normal, será remunerada proporcionalmente ao valor da hora trabalhada, não podendo exceder a 44 horas semanais, sobre o qual incidirão, de forma proporcional, valores relativos a férias e décimo terceiro.

**Art. 3º -** A extensão temporária de jornada é caracterizada como o exercício temporário de atividade de desenvolvimento de projetos e ou trabalhos de excepcional interesse do Município.

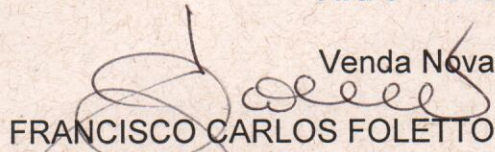
§ 1º - A remuneração por extensão temporária de jornada, só será devida ao servidor que estiver em exercício, cessando no caso de licenças a qualquer título.

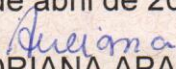
§ 2º - A atuação em extensão temporária de jornada poderá ser de no máximo 01 (um) ano, podendo ser prorrogada.


**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Venda Nova do Imigrante, 08 de abril de 2020.

  
FRANCISCO CARLOS FOLETTI  
Presidente

  
ADRIANA APARECIDA ULIANA  
1ª Secretária

  
JOSÉ LUIZ PIMENTA DE SOUSA  
2º Secretário

